

PROCESSO TC: 001103/2016

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Pedra Mole

ESPÉCIE: 0045- Contas Anuais de Governo

INTERESSADO (A): João José de Carvalho Neto

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1164/2019

RELATOR: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

PARECER PRÉVIO Nº 3301 PLENO

**EMENTA: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO
RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVA
DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRA MOLE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2015. DECISÃO UNÂNIME.**

RELATÓRIO

Trata o presente Processo **TC 001103/2016** das Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. João José de Carvalho Neto, ex-Prefeito Municipal de Pedra Mole, cuja Prestação de Contas foi apresentada ao Tribunal de Contas, tempestivamente, em 18.04.2016, sob o Protocolo nº 2016/055850, em obediência a Lei Federal nº 4.320/64, art. 99, §1º do Regimento Interno e a Resolução TC 222/2002.

A 5ª CCI, no Relatório de Contas Anuais nº 15/2019, fls. 501/509 – peça unificada, após análise da documentação comprobatória das despesas e dos registros contábeis relativos ao exercício de 2015, concluiu pela regularidade com

PROCESSO TC 001103/2016

PARECER PRÉVIO TC Nº **3301** PLENO

Bens no exercício em análise, porém houve a respectiva alienação conforme foi demonstrado na arrecadação da sua respectiva receita.

Ressalta-se que conforme consulta realizada no SCPP - Consulta Geral de Processos e no e-TCE, em 27/02/2018, constatou-se que não houve inspeção referente ao exercício financeiro em análise.

O Ministério Público Especial, através do Despacho nº 137/2019, da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes (fls. 513/514 – peça unificada), solicitou saneamento nas divergências encontradas na elaboração do relatório da 5ª CCI, sendo elas:

1. Ausência de assinatura do ACE responsável pela elaboração do Relatório;
2. Inconsistência do montante e percentual do gasto com pessoal do Poder Executivo (item 6.3):

a) Montante Consolidado R\$ 7.055.846,16 – Câmara R\$ 505.147,06 = Poder Executivo R\$ 6.550.699,09;

b) Percentual = 55,45%;

3. Erros em informações de datas e anos: item 4.3 (2013); item 6.6 (2011); item 8.2 (27/02/2018).

Novamente com os autos, a 5ª CCI, através da Informação nº 501/2019, fls. 516/517 da peça unificada, atendeu que as divergências foram sanadas, sendo elas: o percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo aplicado foi de 55,04% em Relação a Receita Corrente Líquida, além das outras acima solicitadas.

Instado a se manifestar mais uma vez, o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do Parecer nº 1164/2019, fls. 521/523 da peça unificada, diante das irregularidades apontadas (Despesa com Pessoal de 55,45%

PROCESSO TC 001103/2016

PARECER PRÉVIO TC Nº **3301** PLENO

ao SISAP) considerou sanadas as irregularidades apontadas e opinou pela emissão do Parecer Prévio pela aprovação das contas, referente exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de PEDRA MOLE, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011, de responsabilidade do Sr. JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO.

É o relatório.

VOTO

Em detido exame dos autos, e coadunando com as manifestações da 5ª CCI e do Representante do Ministério Público Especial, voto pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação com ressalva** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Mole, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. João José de Carvalho Neto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/11/2019 15:11:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 27/11/2019 16:11:09
em 31/10/2019, por unanimidade de votos, pela emissão de Parecer Prévio pela
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 28/11/2019 09:14:30
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 28/11/2019 09:36:41
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/11/2019 12:46:25

PROCESSO TC 001103/2016

PARECER PRÉVIO TC Nº 3301 PLENO

aprovação com ressalva das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pedra Mole, correspondente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. João José de Carvalho Neto.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Ulices de Andrade Filho (Presidente), Carlos Alberto Sobral de Souza (Vice-Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Maria Angélica Guimarães Marinho (Corregedora), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, em substituição ao Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 28 de novembro de 2019.

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente em exercício

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Corregedora-Geral

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral